

TERMO DE CONTRATO N. 003/SMSU/2019

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, CNPJ sob nº 05.245.375/0001-35**, sito a Rua da Consolação, 1379 - 8º andar - Consolação - CEP. 01301-000 - SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete **CELSO APARECIDO MONARI** e a empresa **ULRIK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **21.479.037/0001-14**, com sede na avenida Marques de Barbacena, n. 45 - Bairro: Jardim Silvina, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09791-120, telefone: (11) 2381-8395, e-mail: comercial@ulrik.com.br, doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, neste instrumento representada pelo senhor **EDUARDO YOSHIO TAI**, brasileiro, solteiro, empresário - portador do RG 48.789.312-8 e CPF 416.285.778/43, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinada com as Leis Municipais nº 13.278/02, 14.145/06 e Decreto nº 44.279/03, têm entre si justo e certo a presente contratação, celebrado em decorrência da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 067/SMU/2018**, nos termos do ato homologatório do **Processo Administrativo SEI nº 6029.2018/0000818-4** o qual rege-se pelas condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

1.1. O presente termo contratual tem por objeto a **"Contratação de prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, limpeza de áreas verdes nas unidades relacionadas no Anexo A deste Termo de Referência, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, demais materiais e equipamentos, e ainda, papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, de boa qualidade e em quantidades compatíveis com as necessidades dos locais."**

1.2. O objeto deste Termo de Contrato **deverá** seguir as especificações técnicas e condições de fornecimento constante no Anexo I -Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 067/SMSU/2018**.

1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, sobretudo em relação ao cumprimento dos prazos, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e suprimentos necessários, na qualidade e quantidades necessárias para a perfeita execução do serviço contratado;

2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto que prejudique a contratante ou terceiros;



- 2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos compatíveis com os serviços a serem executados, em conformidade com as normas em vigor;
- 2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 2.6. Apresentar à Contratante, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 2.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública;
- 2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 2.12. Na execução dos serviços, deverá atender às recomendações dos fabricantes, obedecer às normas regulamentares expedidas pelos órgãos competentes e às normas da ABNT atinentes ao objeto desta licitação.
- 2.13. Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 2.14. Outros deveres e responsabilidades previstos em edital, na Lei Federal 8666 de 1993 e legislação correlata.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- 3.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3.3. Franquear o acesso das equipes técnicas nos ambientes necessários a execução dos serviços;
- 3.4. Viabilizar a montagem do ambiente em suas instalações físicas, fornecendo acesso, espaço físico, energia elétrica e apoio técnico;
- 3.5. Fornecer todas as informações sobre sua infraestrutura, desde que pertinentes aos serviços ora especificados, de modo a permitir a adequada execução dos serviços.
- 3.6. Efetuar à CONTRATADA o pagamento do valor correspondente ao resultado da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas contratualmente e demais documentos relacionados a contratação (Edital, Termo de Referência, etc.).
- 3.7. Posicionar-se, mensalmente, a respeito da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA nos processos de pagamento, com respaldo em Nota Fiscal Fatura.





CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS.

- 4.1. O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 77.855,95 (setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), sendo o valor total estimado de R\$ 934.271,41 (novecentos e trinta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos), correspondente a 12 (doze) meses.
- 4.2. O valor contratual a ser pago pela Contratante, na conformidade do exposto no item 4.1. desta cláusula, remunera todas as despesas com mão-de-obra especializada e todo material necessário, bem como encargos, tributos e demais despesas diretas e indiretas para a realização da boa e fiel execução dos serviços objeto dessa licitação;
- 4.3. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no BANCO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, decorridos 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento e aprovação do(s) objeto(s) pelo setor responsável, devendo a contratada encaminhar a solicitação de pagamento diretamente à SMSU/DTOS (para o fiscal/gestor do contrato) juntamente com as certidões negativas atualizadas, a saber:
- 4.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 4.3.2. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
 - 4.3.3. Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
 - 4.3.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
 - 4.3.5. Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com a prestação licitada;
 - 4.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- 4.4. A documentação a ser entregue pelo(s) fornecedor(es) é a seguinte:
- 4.4.1. Primeira Via da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
 - 4.4.2. Cópia reprográfica da Nota de Empenho;
 - 4.4.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ao) acompanhar os demais documentos citados.
- 4.5. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.6. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração Pública, será aplicada compensação financeira, mediante utilização do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, conforme Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 4.6.1. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- 4.7. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do



contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo;

- 4.7.1.** Na prorrogação do ajuste poderá ser concedido reajuste econômico anual, nos termos do Decreto nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017.
- 4.8.** Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria das Finanças;
- 4.9.** Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria;
- 4.10.** As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho nº 1774 e 1788, dotação orçamentária nº 38.10.06.122.3024.2.192.3.3.90.39.00.00
- 4.11.** Os recursos necessários para a cobertura das despesas desta licitação, onerará a dotação orçamentária nº 38.10.06.122.3024.2.192.3.3.90.39.00.00 do presente exercício financeiro, respeitando o princípio da anualidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** A Gestão do Contrato ficará a cargo da Divisão de Serviços e Logística (DSL), na pessoa do(a) Diretor(a), que acompanhará a execução do contrato e dos serviços a serem executados;
- 5.2.** A fiscalização do contrato será exercida por servidor a ser designado pelo titular da Pasta.
- 5.2.** Os serviços serão executados nos termos e locais constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 067/SMSU/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

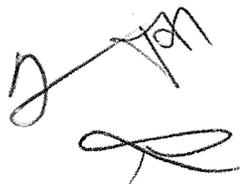
- 6.1.** Os serviços contratados serão executados a partir da ordem de Início para execução dos Serviços em cada Unidade desta Secretaria de acordo com a necessidade da Contratante.
- 6.2.** O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e modificações c/c a Lei Municipal nº 13.278/2002, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 60(sessenta) dias de sua expiração;
- 6.3.** As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificadas por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

7.1. São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

7.2. Ocorrendo recusa da (s) adjudicatária (s) em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração, serão aplicadas:

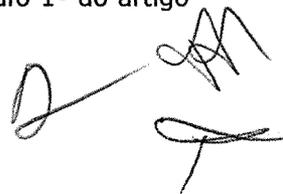
- 7.2.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;



- 7.2.2. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar nos termos da lei;
- 7.3. Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens 7.2.1. e 7.2.2. a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 7.4. Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:
- 7.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) da parcela mensal para cada dia de atraso no início da execução dos serviços ou no fornecimento e estocagem dos materiais de limpeza e higiene, até o prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o que a Contratada será apenada por inexecução contratual, na forma estabelecida nos subitens 7.4.5. ou 7.4.6.
- 7.4.2. 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), calculado sobre o valor total do ajuste, para cada dia de atraso, se os vícios não forem sanados em até 05 (cinco) dias úteis contados da data em que a Administração comunicou as irregularidades à empresa contratada;
- 7.4.3. 0,5% (cinco décimo por cento) da parcela mensal do contrato para o caso de atraso ou inexecução dos serviços a serem **prestados diariamente**;
- 7.4.4. 2,5% (dois e meio por cento) calculado sobre o valor global do ajuste, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações;
- 7.4.5. 10% (dez por cento) calculado sobre o valor global do ajuste, por inexecução parcial sem prejuízo de ser promovida a rescisão contratual por culpa da licitante vencedora, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8666/93;
- 7.4.6. 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total do ajuste, por inexecução total sem prejuízo de ser promovida a rescisão contratual por culpa da licitante vencedora, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos art.s 77/79 da Lei 8666/93.
- 7.5. As multas são independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.6. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.
- 7.7. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/1993 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 7.8. A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual não constitui denúncia do ajuste, entretanto, à Contratante fica assegurado o direito de fixar o termo final de até 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência do contrato ou de sua eventual prorrogação, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1.** Será exigida prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado;



- 8.2.** As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA;
- 8.2.1.** Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.
- 8.3.** A regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 8.4. – deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato;
- 8.3.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.
- 8.4.** A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste contrato;
- 8.5.** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas.
- 8.6.** A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve prever a cobertura durante toda a vigência do contrato, inclusive prorrogações, bem como quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula.
- 8.7.** Em caso de fiança bancária o fiador deve renunciar a faculdade conferida pelo art. 835 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO

- 9.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 10.1.** Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 14/SMSU/2017 e seus Anexos, independentemente de suas transcrições.

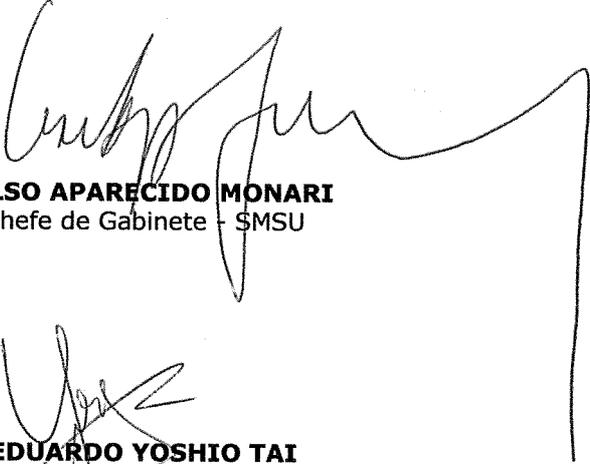


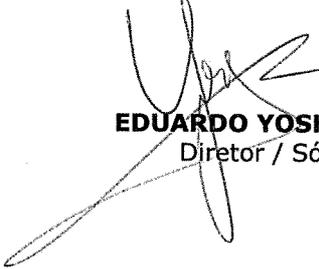
13.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

13.3. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 15 de março de 2019.

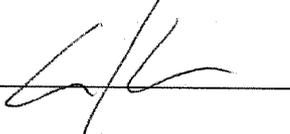

CELSO APARECIDO MONARI
Chefe de Gabinete - SMSU


EDUARDO YOSHIO TAI
Diretor / Sócio

TESTEMUNHAS:

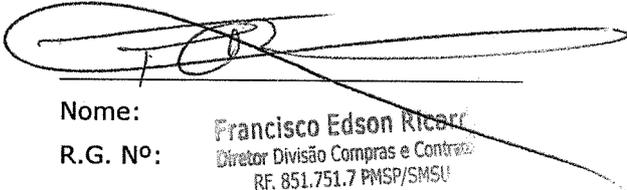
Nome:

R.G. Nº:


CASSIO JOSE POGGIO
RF 771 514-5
SMSU/DTCC

Nome:

R.G. Nº:


Francisco Edson Ricarr
Diretor Divisão Compras e Contratos
RF. 851.751.7 PMSU/SMSU